

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 12.049.631/0001-84
NIRE 26.3.0001525-1

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: no dia 19 de junho de 2024, às 08:30 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. (“**Moura Dubeux**” ou “**Companhia**”), com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar – parte, Pina, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.011-050.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º, do estatuto social da Moura Dubeux.

MESA: Presidente: Sr. Gustavo José Moura Dubeux; e Secretária: Sr. Leila Oliveira Alves.

ORDEM DO DIA: apreciar e deliberar sobre: (i) a aprovação do programa de recompra de ações de emissão da Companhia; (ii) Resultado da Avaliação de Desempenho do exercício de 2023; (iii) a autorização da Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a execução das deliberações tomadas;

DELIBERAÇÕES: após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram:

- i. aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a aplicação de lucros e/ou recursos disponíveis, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, “b”, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), na aquisição, em uma série de operações, de ações ordinárias em circulação de emissão da Companhia até 532.561 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de até 1% (um por cento) do total de ações ordinárias em circulação de emissão da Companhia (“**Programa de Recompra**”) de acordo com os termos e condições previstos no Anexo I à presente ata, arquivada na sede da companhia.
- ii. aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos e quaisquer atos necessários para a execução da deliberação ora tomada, podendo, inclusive, definir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas nas operações, observados os limites e restrições estabelecidos na Resolução CVM 77 e nos limites estabelecidos no Programa de Recompra ora aprovado. Por fim, fica consignado que o Programa de Recompra substituiu o programa de recompra de ações que foi aprovado, em 25 de março de 2022, pelo Conselho de Administração da Companhia, tendo sido iniciado em 28 de março de 2022 e encerrado em 28 de março de 2023, tendo em vista o decurso do seu prazo de duração (“Programa de Recompra de 2022”). No âmbito do Programa de Recompra de 2022, foram adquiridas 698.851 (seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos e cinquenta e um) ações

ordinárias de emissão da Companhia, entre o dia 28 de março de 2022 e 28 de março de 2023.

- iii. tomar conhecimento do resultado da avaliação de desempenho deste colegiado referente ao exercício de 2023, conforme apresentação arquivada na sede da Companhia;
- iv. Autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento com relação a tais matérias;

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Gustavo José Moura Dubeux; e **Secretária:** Leila Oliveira Alves.
Membros do Conselho de Administração: Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, Marcos José Moura Dubeux, Geraldo Sardinha Pinto Filho e Gustavo Ribas de Almeida Leite.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Recife, 19 de junho de 2024.

Gustavo José Moura Dubeux
Presidente

Leila Oliveira Alves
Secretária

ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024

*Anexo G à Resolução da CVM nº 80/22
Negociação de Ações de Própria Emissão*

O presente anexo, o qual aprova condições e características do Programa de Recompra, foi elaborado nos termos do Anexo G à Resolução da CVM nº 80/22.

1 Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O programa de recompra de ações da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("**Companhia**"), aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 19 de junho de 2024 ("**Programa de Recompra**") busca adquirir ações de própria emissão da Companhia, pela Companhia ou por sociedades controladas pela Companhia, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável, sem redução do capital social, com objetivo central de maximizar valor para os acionistas.

No âmbito do Programa de Recompra, a Companhia poderá utilizar as ações para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações da Companhia para eventual plano de opções de ações e/ou plano de remuneração baseado em ações, dirigidos a seus executivos e colaboradores. A aquisição será realizada em bolsa de valores, a preço de mercado, cabendo à Diretoria decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.

2 Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Na presente data, a Companhia possui 53.256.163 (cinquenta e três milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e cento e sessenta e três) ações ordinárias de sua emissão em circulação e possui 538.701 (quinhentos e trinta e oito mil e setecentos e uma) ações ordinárias de sua emissão em tesouraria.

3 Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

Considerando a quantidade de ações em circulação, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos do Programa de Recompra, adquirir ações ordinárias em circulação de emissão da Companhia até 532.561 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de até 1% (um por cento) do total de ações ordinárias em circulação de emissão da Companhia

4 Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5 Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não aplicável, tendo em vista que o Programa de Recompra não terá como contraparte acionistas com os quais a Companhia possui acordos ou orientações de votos.

6 Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**
- (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.**

Itens (a) e (b) não são aplicáveis tendo em vista que o Programa de Recompra será realizado em mercado organizado de valores mobiliários, por meio de operações realizadas nos pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

7 Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não aplicável, pois a Companhia não prevê impactos decorrentes das negociações no âmbito do Programa de Recompra sobre a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia.

8 Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Não aplicável, tendo em vista que o Programa de Recompra será realizado em mercado organizado de valores mobiliários, por meio de operações realizadas nos pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, não sendo possível a identificação das contrapartes.

9 Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

As ações ordinárias adquiridas no contexto do Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria, podendo ser posteriormente canceladas e/ou alienadas, e/ou fazer frente às obrigações da Companhia para eventual plano de opções de ações e/ou plano de remuneração baseado em ações, sem redução do capital social da Companhia.

10 Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para a liquidação das aquisições de ações de emissão da Companhia no âmbito do Programa de Recompra é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2024 e encerrando-se em 01 de julho de 2025.

11 Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

A operação de aquisição das ações de emissão da Companhia será intermediada pela corretora:

b) Safra Wealth Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, CEP 01310-300

a) Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.014.223/0001-49, com sede na cidade de São Paulo, estado de SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, 24º andar, CEP 04.543-011

12 Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

A aquisição de ações no âmbito do Programa de Recompra ocorrerá até o limite das contas de reserva de capital cujo saldo é de R\$ 25.927.934,51 (vinte e cinco milhões e novecentos e vinte e sete mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme informações financeiras intermediárias da Companhia referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2024, sendo que a efetiva recompra das ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da operação, de modo a anteder o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

13 Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

A Companhia tem apresentado plena capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos, uma vez que suas operações geram consistentes receitas a partir da diversificação de segmentos no setor imobiliário, o que permite uma previsibilidade razoável na geração de caixa da Companhia.

O montante de ações a serem adquiridas é de até 532.561 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, que representam até 1% (um por cento) das ações em circulação no mercado, respeitando o montante máximo demonstrado no item 12 acima.

Considerando que a recompra de ações deve potencialmente consumir um baixo percentual dos recursos disponíveis da Companhia, a boa avaliação, pela administração, da atual situação financeira da Companhia e sua capacidade de geração futura de caixa, os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que o Programa de Recompra não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios ou mínimos prioritários.